

4º Simpósio de Ética

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

O papel do bioeticista na Comissão de Ética

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

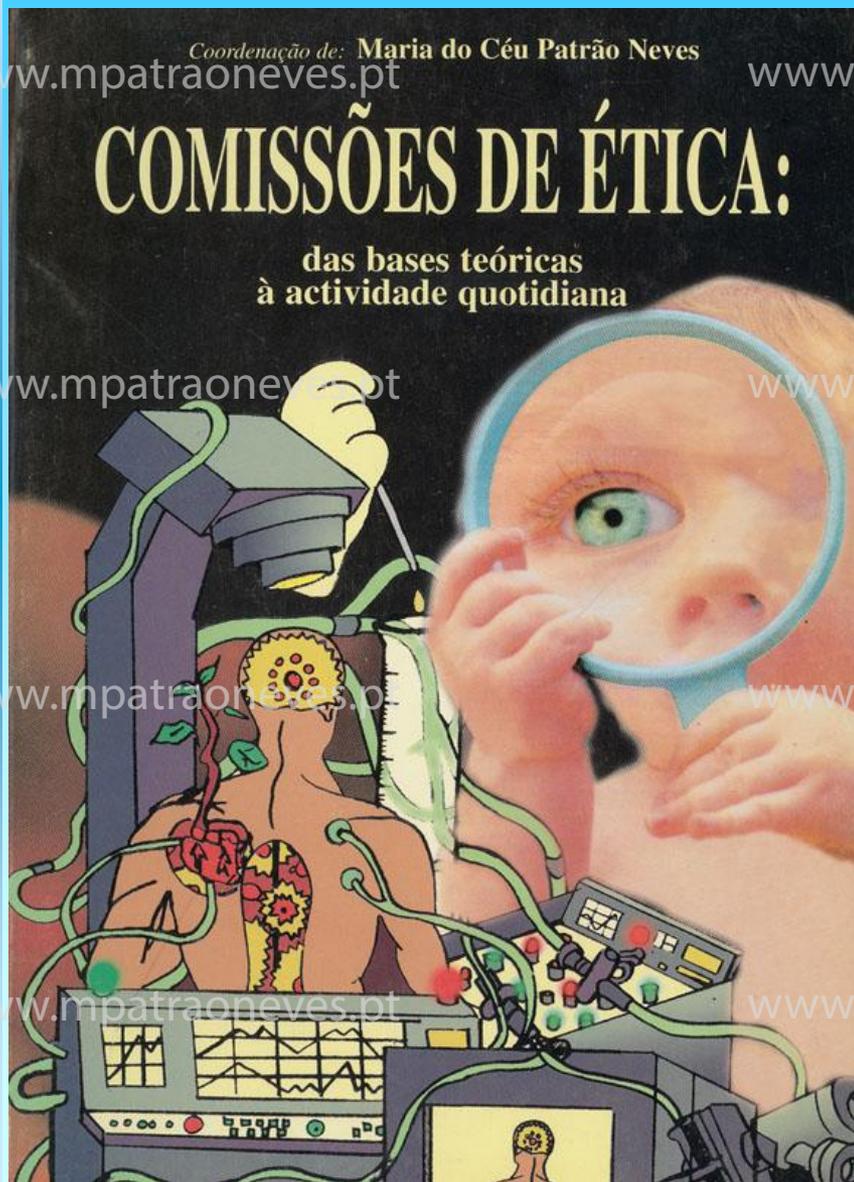


www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

M. Patrão Neves
patrao@uac.pt

O papel do bioeticista na comissão de ética



Decorre do curso de formação para membros de comissões de ética.

Ponta Delgada, Centro de Estudos de Bioética – Pólo Açores, 1996, 219 pp.

O papel do bioeticista na comissão de ética



Apresenta-se como um manual para membros de comissões de ética.

Coimbra, Gráfica de Coimbra, 2002, 592 pp.

O papel do bioeticista na comissão de ética

O tema apresenta um paradoxo / desafio:

as comissões de ética podem nem ter qualquer bioeticista!

1. O que é um “bioeticista”?

2. Qual a função (juridicamente) atribuída ao bioeticista numa CES?

3. Qual o papel que o bioeticista deve desempenhar numa CES?

1. O “bioeticista”

A questão da formação:

- a bioética exige conhecimento, no mínimo, nas áreas da biologia e da ética
- os primeiros foram autodidatas
- não existem cursos específicos de bioética se não (ainda recentemente) ao nível do 2º e 3º ciclos

A questão da profissão:

- a profissionalização em bioética não se tem colocado
- as exigências que se colocam a quem exerce a função são crescentes

O “bioeticista” não está profissionalizado, mas tem de possuir uma dupla formação; não existem muitos e raramente estão disponíveis nos hospitais

2. Função atribuída ao bioeticista numa CES

Decreto-Lei nº 97/95 de 10 de Maio:

Artigo 2.º

Composição

1 - As CES têm uma composição multidisciplinar e são constituídas por sete membros, designados de entre médicos, enfermeiros, farmacêuticos, juristas, teólogos, psicólogos, sociólogos ou profissionais de outras áreas das ciências sociais e humanas.

O bioeticista:

- não consta especificamente entre os membros das CES o que coloca a questão da natureza e legitimidade destas
- fica relegado para a oitava posição, entre os “profissionais de outras áreas das ciências sociais e humanas”, sendo que não existem “profissionais” de bioética (bioeticistas)

2. Função atribuída ao bioeticista numa CES

Artigo 6.º

Competências

1 - Compete às CES:

- a) Zelar, no âmbito do funcionamento da instituição ou serviço de saúde respectivo, pela salvaguarda da dignidade e integridade humanas;
- b) Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio das actividades da instituição ou serviço de saúde respectivo;
- c) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica, nomeadamente os que se refiram a ensaios de diagnóstico ou terapêutica e técnicas experimentais que envolvem seres humanos e seus produtos biológicos, celebrados no âmbito da instituição ou serviço de saúde respectivo;

2. Função atribuída ao bioeticista numa CES

- d) Pronunciar-se sobre os pedidos de autorização para a realização de ensaios clínicos da instituição ou serviço de saúde respectivo e fiscalizar a sua execução, em especial no que respeita aos aspectos éticos e à segurança e integridade dos sujeitos do ensaio clínico;
- e) Pronunciar-se sobre a suspensão ou revogação da autorização para a realização de ensaios clínicos na instituição ou serviço de saúde respectivo;
- f) Reconhecer a qualificação científica adequada para a realização de ensaios clínicos, relativamente aos médicos da instituição ou serviço de saúde respectivo;
- g) Promover a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres ou outros documentos, no âmbito dos profissionais de saúde da instituição ou serviço de saúde respectivo.

2. Função atribuída ao bioeticista numa CES

A maioria das competências atribuídas às CES em 1995 foram tacitamente revogadas por:

- **Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, que “aprova o regime jurídico aplicável à realização de ensaios clínicos com medicamentos de uso humano”**
- **Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro que “aprova a composição, o funcionamento e financiamento da Comissão de Ética para a Investigação Clínica/CEIC”**
- **Lei n.º 21/2014, de 16 de Abril, que “aprova a lei da investigação clínica”**
- **Portaria n.º 135-A/2014, de 1 de Julho que “aprova a composição, o funcionamento e as regras de financiamento, bem como a articulação entre a Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC) e as Comissões de Ética para a Saúde (CES)”**

2. Função atribuída ao bioeticista numa CES

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

As CES só apreciarão ensaios clínicos se forem consideradas Comissões de Ética Competentes/CES.

A CEIC está a preparar uma Portaria para a rede das CES, a sair muito proximamente. Só a partir de então serão estabelecidos os requisitos mínimos para as CES poderem ser consideradas como CEC.

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

Hoje possuem funções ainda mais especificamente éticas - pareceres sobre questões éticas, divulgação dos princípios bioéticos - pelo que não dispensariam um bioeticista.

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

3. Papel a desempenhar pelo bioeticista numa CES

Assim, coloca-se uma questão prévia à inicialmente proposta:

quais as funções actuais das CES e como se integra o bioeticista (legalmente dispensável mas efectivamente ainda mais necessário do que no passado)?

As funções específicas de uma CES são:

- **educativa**
- **normativa**
- **consultiva ou de aconselhamento**
- **retrospectiva**
(apreciação de estudos clínicos)

O bioeticista funciona como pivot destas 4 funções

3. Papel a desempenhar pelo bioeticista numa CES

Em termos gerais, o bioeticista:

- **testemunha o reconhecimento da natureza/identidade da comissão de ética (não é médica, nem jurídica)**
- **sendo um membro externo ao hospital atribui credibilidade à CES**
- **exerce as quatro funções de uma CES, à semelhança dos demais membros mas, privilegiando sempre a perspectiva ética, evita que a CES resvale para uma comissão técnica hospitalar ou deontológica**
- **pode ser destacado como consultor (tal como qualquer outro membro da CES)**

3. Papel a desempenhar pelo bioeticista numa CES

O bioeticista intervém com competências específicas a três níveis:

- 1. teórico, facultando a estrutura de um pensamento ético**
- 2. prático, perspectivando a sua aplicação nas situações concretas**
- 3. da análise de casos, desencadeando uma acção efectiva e eficaz**

Contribui ainda, conjuntamente com a CES, para:

- a humanização dos serviços de saúde**
- a qualidade dos serviços de saúde**
- a prevenção de conflitos**
- a resolução dos conflitos**

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

Obrigada

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt